



## **PORTARIA COREN-ES Nº 117/2020**

### **Designa Comissão Sindicante de Interdição Ética referente aos fatos citados no PAD nº 1211/2018**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Conselheira nº 018/2020, expedido após análise do PAD nº 1211/2018, contendo evidências de reiterada constatação de insegurança técnica e iminente risco à integridade do profissional de enfermagem e da população, durante a assistência aos pacientes, no Pronto Atendimento 24 horas de São Roque do Canaã;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 07ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/06/2020 e a Decisão Coren-ES nº 028/2020;

**CONSIDERANDO** o Despacho Presidencial nº 1706/2020, expedido em 14 de julho de 2020;

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** – Designar as enfermeiras abaixo, sob presidência da primeira, para formarem Comissão Sindicante de Interdição Ética referente aos fatos citados no PAD nº 1211/2018:

- Paula de Souza Silva Freitas, Coren-ES nº 149361-ENF;
- Drieli Santana de Mendonça, Coren-ES nº 214385-ENF;
- Fernanda Alexandre Diniz, Coren-ES nº 024414-ENF.

**Art. 2º** – A Comissão deverá realizar diligências e apresentar Relatório de Interdição Ética, conforme determina a Resolução Cofen nº 565/2017:

**Art. 8º** A Comissão de Sindicância tem por finalidade apurar os fatos descritos na decisão de admissibilidade e instruir o trâmite processual, sendo presidida obrigatoriamente por um Conselheiro Regional Enfermeiro e composta minimamente por 02 (dois) profissionais de enfermagem que estejam adimplentes com suas obrigações relativas ao Conselho e que não respondam a processo ético.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

§1º A critério do Presidente da Comissão poderão ser nomeados Enfermeiro Fiscal e demais membros de apoio para a operacionalização dos trabalhos.

§2º Os profissionais de enfermagem citados no caput deste artigo não poderão fazer parte do quadro de funcionários da Instituição com indicativo de interdição.

**Art. 9º** No prazo de até 03 (três) dias, o Presidente da Comissão de Sindicância encaminhará citação para o Representante Legal e para o Enfermeiro Responsável da Instituição, acompanhada, obrigatoriamente, da Decisão do Plenário, do Parecer do Relator e do Relatório de Fiscalização que lhe deu origem, cientificando que poderá ser apresentada defesa no prazo de até 05 (cinco) dias, em obediência ao princípio do contraditório.

§1º Decorridos os prazos da notificação e da defesa, a Comissão Sindicante deverá realizar avaliação in loco, podendo, para tal, requisitar apoio da fiscalização do Regional, e elaborar relatório em até 05 (cinco) dias, concluindo ou não pela indicação da interdição ética, retornando os autos para o Presidente do Coren.

§2º O Presidente do Regional deverá submeter o relatório da comissão sindicante a julgamento do Plenário do Coren, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§3º Decidindo pela não Interdição, o processo será arquivado pelo Plenário do Conselho, remetendo cópia da decisão ao Departamento de Fiscalização para prosseguimento ao trâmite de rotina de acompanhamento do PAD de fiscalização da Instituição.

**Art. 3º** – Os membros da comissão farão jus ao recebimento de auxílio representação quando no exercício da atividade, cuja comprovação estará registrada em Relatório de Atividades, conforme Decisões Coren-ES nº 037/2019 e 084/2019;

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições contrárias.

Vitória (ES), 15 de julho de 2020.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira  
Coren-ES nº 105712  
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira  
Coren-ES nº 297852  
Conselheiro Secretário

ABO//JFDS

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930  
Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823  
Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sl 108 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453  
Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35